



Porto Ferreira

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2020

Define novos prazos para resposta das Concessionárias aos ofícios, requerimentos e solicitações expedidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF, e dá outras providências.

A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – ARMPF, por seu Superintendente, no uso das atribuições institucionais, estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 101/2010, com fundamento nos artigos 42, I e 43, do Decreto Municipal nº 22, de 10 de fevereiro de 2012 e,

CONSIDERANDO a necessidade de definir novos prazos para resposta de ofícios, requerimentos e solicitações expedidos pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF e recebidos pelas Concessionárias que prestam serviços ao Município de Porto Ferreira.

RESOLVE:

Art. 1º As Concessionárias de serviços públicos deverão no prazo de 03 (três) dias úteis contados do recebimento de ofício, requerimento ou solicitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF, responder os mesmos.

Art. 2º Não será aceita resposta via e-mail, devendo a mesma ser elaborada em papel timbrado da Concessionária, assinada pelo seu representante legal e protocolizada na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira - ARMPF.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica para o sistema da Ouvidoria.

Art. 3º O prazo estipulado no artigo 1º desta instrução somente será prorrogado desde que devidamente justificado e deferido o pedido de prorrogação pelo Superintendente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de Porto Ferreira – ARMPF.

Art. 4º O não atendimento desta instrução e do prazo nela estabelecido será passível de apuração e se o caso aplicação das penalidades previstas no artigo 37, da Lei Complementar Municipal nº 101/2010.



**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA - ARMPF**

Rua Dr. Carlindo Valeriani, n° 303, Centro.
Porto Ferreira– SP – CEP: 13.660-017-Telefones: (19) 3585-7225
CNPJ: 14.239.170/0001-38
E-mail: contato@arpf.com.br



Porto Ferreira

Art. 5º Fica alterado o Anexo II, itens 01 e 02 da Instrução Normativa nº 01/2013.

Art. 6º Fica revogada a Instrução Normativa nº 02/2019.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Ferreira, em 04 de agosto de 2020.

MIGUEL BRAGIONI LIMA COELHO
Superintendente